

## PARECER

### Introdução

Trata-se de consulta formulada pela **Associação de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul – ABERGS**, sob o direito de os servidores ajuizarem ou não Ações Individuais de Indenização de Danos morais contra o Estado do Rio Grande do Sul, decorrente dos atrasos e parcelamento de salários.

### Fundamentação

Primeiramente, honra-nos a consulta realizada pela ABERGS, acerca da possibilidade de ajuizamento de ação indenizatória contra o Estado de Rio Grande do Sul, decorrente dos atrasos e parcelamento de salários.

Cumpre esclarecer que em recente julgamento realizado no dia 21/03/2019, as Turmas Recursais da Fazenda Pública, reunidas para este julgamento do **INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDÊNCIA**, por maioria de votos (8x4), entendeu em fixar a entendimento Jurisprudência, nos seguintes termos:

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PARCELAMENTO DE SALÁRIO DE SERVIDORES ESTADUAIS. ART. 35 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIVERGÊNCIA ENTRE A PRIMEIRA E SEGUNDA TURMAS RECURSAIS DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE A NATUREZA DOS DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE E UNIFORMIZAÇÃO DO ENTENDIMENTO, COM EDIÇÃO DE ENUNCIADO NOS SEGUINTE TERMOS: “O PARCELAMENTO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES ESTADUAIS EM DISSONÂNCIA COM A PREVISÃO DO ART. 35 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ENSEJA O PAGAMENTO, PELO ENTE PÚBLICO EM FAVOR DO SERVIDOR, DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AOS QUAIS SE RECONHECE NATUREZA *IN RE IPSA*.”. INCIDENTE CONHECIDO E UNIFORMIZADO O ENTENDIMENTO, POR MAIORIA, COM EDIÇÃO DE ENUNCIADO. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIA Nº 71007191968)**

Conforme se verifica no acórdão do julgamento, o Estado deve indenizar os servidores que tiveram, e vem tendo os vencimentos parcelados e atrasados, sem a necessidade de produção de prova (mais robusta), do Dano Moral sofrido.

Pelo entendimento que restou definido, o fato de o servidor estar sofrendo atraso e parcelamento de seus vencimentos já gera o Dano Moral.

Cumpra esclarecer que mesmo a decisão dispensando servidores(as) de apresentarem material comprobatório dos danos morais ao ingressarem com ações, recomendasse que o mínimo de prova deva ser feito, ou seja, no momento do ajuizamento da ação deve ser comprovado o vínculo de servidor com o Estado, e comprovação do parcelamento ou atraso dos salários.

Por fim informamos que o acórdão relativo ao julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, ainda não foi publicado, e que as ações deverão esperar a publicação da referida decisão que deve ocorrer nos próximos dias.

### **Conclusão**

Ante o até exposto, entendemos que os servidores do Corpo de Bombeiros Militar, associados da ABERGS tem direito a postularem contra o Estado o pedido indenizatório de Danos Morais pelo atraso e parcelamento dos salários.

Aos associados interessados em ingressarem com o processo contra o Estado, solicitamos que entrem em contato com o Escritório através dos telefones: 51 993930076 Anderlon, 51 993930011 Taís, ou através dos e-mails: [anderlonjunqueira@martinsejunqueira.com.br](mailto:anderlonjunqueira@martinsejunqueira.com.br) e [taismartins@martinsejunqueira.com.br](mailto:taismartins@martinsejunqueira.com.br), para agendamento de horário.

Era o nosso parecer.

Porto Alegre, 25 de março de 2019.

**Anderlon Junqueira**  
OAB/RS 89.441